ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE SANTIAGO

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 024/2017

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SANTIAGO A CONTRATAR, POR PRAZO DETERMINADO, MÉDICOS E ODONTÓLOGOS ESPECIALISTAS".

Art. 1º- *Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, no período de 01/07/2017 até 31/12/2017, 05 (cinco) médicos, para atuarem em unidades básicas, em razão de excepcional interesse público.*

Parágrafo Único – *A contratação, a que se refere o caput, poderá viger até a nomeação de médicos, em decorrência de Concurso Público a ser realizado pela Administração Pública Municipal.*

Art. 2º – *O vencimento do cargo acima é o previsto na Lei Municipal nº 088/2011 e suas alterações, acrescido de um adicional de 20% (vinte por cento) de insalubridade.*

Art. 3º – *O contrato de que trata o art. 1º desta lei, será de natureza administrativa, ficando assegurados ao contratado os direitos previstos no futuro contrato a ser firmado.*

Art. 4º - *A prestação desses serviços ocorrerá em regime de 40 (quarenta) horas semanais.*

Art. 5º - *Os recursos necessários para as referidas contratações serão suportados pela seguinte dotação orçamentária da Secretaria da Saúde:*

2230 – Centro Materno Infantil
3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado
Recurso Vinculado: 40
2231 – Grupo Técnico Multidisciplinar
3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado
Recurso Vinculado: 40

Art. 6º- *Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, no período de 01/07/2017 até 31/12/2017, 01 (um) médico psiquiatra, em razão de excepcional interesse público.*

Parágrafo Único - *A contratação, a que se refere o caput, poderá viger até a nomeação de médico psiquiatra, em decorrência de Concurso Público a ser realizado pela Administração Pública Municipal.*

Art. 7º – *O vencimento do cargo acima é o previsto na Lei Municipal nº 088/2011 e suas alterações, acrescido de um adicional de 20% (vinte por cento) de insalubridade.*

Art. 8º – *O contrato de que trata o art. 6º desta Lei, será de natureza administrativa, ficando assegurados ao contratado os direitos previstos no futuro contrato a ser firmado.*

Art. 9º - *A prestação desses serviços ocorrerá em regime de 20 (vinte) horas semanais.*

Art. 10 - *Os recursos necessários para a referida contratação serão suportados pela seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal da Saúde:*
2230 – Centro Materno Infantil
3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado
Recurso Vinculado: 40
2231 – Grupo Técnico Multidisciplinar
3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado
Recurso Vinculado: 40

Art. 11- *Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, no período de 01/07/2017 até 31/12/2017, 01 (um) médico, para atuar em ESF, em razão de excepcional interesse público.*

Parágrafo Único – *A contratação, a que se refere o caput, poderá viger até a nomeação de médicos, em decorrência de Concurso Público a ser realizado pela Administração Pública Municipal.*

Art. 12 – *O vencimento do cargo acima é o previsto na Lei Municipal nº 088/2011 e suas alterações, acrescido de um adicional de 20% (vinte por cento) de insalubridade e Gratificação Especial ESF.*

Art. 13 – *O contrato de que trata o art. 11 desta lei, será de natureza administrativa, ficando assegurados ao contratado os direitos previstos no futuro contrato a ser firmado.*

Art. 14 - *A prestação desses serviços ocorrerá em regime de 40 (quarenta) horas semanais.*

Art. 15 - *Os recursos necessários para as referidas contratações serão suportados pela seguinte dotação orçamentária da Secretaria da Saúde:*
2180 – Estratégia da Saúde da Família
3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado
Recursos Vinculados: 40, 4090, 4520

Art. 16 - *Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, no período de 01/07/2017 até 31/12/2017, 02 (dois) Odontólogos Endodontistas, em razão de excepcional interesse público.*

Parágrafo Único – *A contratação, a que se refere o caput, poderá viger até a nomeação de odontólogos endodontistas, em decorrência de Concurso Público a ser realizado pela Administração Pública Municipal.*

Art. 17 – *O vencimento do cargo acima é o previsto na Lei Municipal nº 088/2011, acrescido de um adicional de 20% (vinte por cento) de insalubridade.*

Art. 18 – *O contrato de que trata o art. 16 desta lei, será de natureza administrativa, ficando assegurados ao contratado os direitos previstos no futuro contrato a ser firmado.*

Art. 19 - *A prestação desses serviços ocorrerá em regime de 20 (vinte) horas semanais.*

Art. 20 - *Os recursos necessários para a referida contratação serão suportados pela seguinte dotação orçamentária da Secretaria da Saúde:*

2217 – Centro de Especialidades Odontológicas – CEO
3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado
Recursos Vinculados: 0040 (ASPS), 4111 (Centro de Espec. Odontol. CEO), 4112 (LRPD – Lab. Reg. Prótese Dentária) e 4600 (CEO Centro Especialidades Odontológicas).

Art. 21 *– Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, no período de 01/07/2017 até 31/12/2017, 01 (um) Odontólogo Traumatologista Buco-Maxilo-Facial, em razão de excepcional interesse público.*

Parágrafo Único – *A contratação, a que se refere o caput, poderá viger até a nomeação de Odontólogo Traumatologista Buco-Maxilo-Facial, em decorrência de Concurso Público a ser realizado pela Administração Pública Municipal.*

Art. 22 – *O vencimento do cargo acima é o previsto na Lei Municipal nº 088/2011, acrescido de um adicional de 20% (vinte por cento) de insalubridade.*

Art. 23 – *O contrato de que trata o art. 21 desta lei, será de natureza administrativa, ficando assegurados ao contratado os direitos previstos no futuro contrato a ser firmado.*

Art. 24 - *A prestação desses serviços ocorrerá em regime de 20 (vinte) horas semanais.*

Art. 25 - *Os recursos necessários para a referida contratação serão suportados pela seguinte dotação orçamentária da Secretaria da Saúde:*
2217 – Centro de Especialidades Odontológicas – CEO
3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado
Recursos Vinculados: 0040 (ASPS), 4111 (Centro de Espec. Odontol. CEO), 4112 (LRPD – Lab. Reg. Prótese Dentária) e 4600 (CEO Centro Especialidades Odontológicas).

Art. 26 *– Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, no período de 01/07/2017 até 31/12/2017, 01 (um) Odontólogo Periodontista, em razão de excepcional interesse público.*

Parágrafo Único – *A contratação, a que se refere o caput, poderá viger até a nomeação de Odontólogo Periodontista, em decorrência de Concurso Público a ser realizado pela Administração Pública Municipal.*

Art. 27 – *O vencimento do cargo acima é o previsto na Lei Municipal nº 088/2011, acrescido de um adicional de 20% (vinte por cento) de insalubridade.*

Art. 28 – *O contrato de que trata o art. 26 desta lei, será de natureza administrativa, ficando assegurados ao contratado os direitos previstos no futuro contrato a ser firmado.*

Art. 29 - *A prestação desses serviços ocorrerá em regime de 20 (vinte) horas semanais.*

Art. 30 - *Os recursos necessários para a referida contratação serão suportados pela seguinte dotação orçamentária da Secretaria da Saúde:*
2217 – Centro de Especialidades Odontológicas – CEO
3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado
Recursos Vinculados: 0040 (ASPS), 4111 (Centro de Espec. Odontol. CEO), 4112 (LRPD – Lab. Reg. Prótese Dentária) e 4600 (CEO Centro Especialidades Odontológicas).

Art. 31 *– Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, no período de 01/07/2017 até 31/12/2017, 01 (um) Odontólogo Protesista, em razão de excepcional interesse público.*

Parágrafo Único – *A contratação, a que se refere o caput, poderá viger até a nomeação de odontólogo Protesista, em decorrência de Concurso Público a ser realizado pela Administração Pública Municipal.*

Art. 32 – *O vencimento do cargo acima é o previsto na Lei Municipal nº 088/2011, acrescido de um adicional de 20% (vinte por cento) de insalubridade.*

Art. 33 – *O contrato de que trata o art. 31 desta lei, será de natureza administrativa, ficando assegurados ao contratado os direitos previstos no futuro contrato a ser firmado.*

Art. 34 - *A prestação desses serviços ocorrerá em regime de 20 (vinte) horas semanais.*

Art. 35 - *Os recursos necessários para a referida contratação serão suportados pela seguinte dotação orçamentária da Secretaria da Saúde:*

2217 – Centro de Especialidades Odontológicas – CEO
3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado
Recursos Vinculados: 0040 (ASPS), 4111 (Centro de Espec. Odontol. CEO), 4112 (LRPD – Lab. Reg. Prótese Dentária) e 4600 (CEO Centro Especialidades Odontológicas).

Art. 36 – *A estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro segue em anexo.*

Art. 37 - *A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.*

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, RS, 21 DE JUNHO 2017.

Tiago Görski Lacerda
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Em 21 / 06 / 2017

Éldrio Machado
Secretário Municipal de Gestão

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 16, inciso I e§4º inciso I da LC 101/2000

.

Estudo da adequação orçamentária e financeira para a finalidade de contratação temporária de 01 (um) Médico Psiquiatra, que venha a ser designado pela autoridade competente para desempenhar suas funções junto aos Programas da Secretaria de Saúde nas Unidades Básicas de Saúde do Município, em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso §4º inciso I da LC 101/2000.

I- IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Descrição da Ação Criada, Expandida ou Aperfeiçoada			
Despesa Aumentada	06 meses	2º ano	3º ano
3.1. – Pessoal e Encargos	55.996,00		
Total	55.996,00		
Mecanismo de Compensação	(X) Mediante previsão orçamentária já existente no Projeto de Lei Orçamentária Anual - LOA de 2017.		

OBS: A metodologia de cálculo usada utilizou como parâmetro os valores dos vencimentos mensais no valor de R$ 6.125,87 (seis mil cento e vinte e cinco reais oitenta e sete centavos), acrescido de 1/12 avos do décimo terceiro salário, férias, adicional de insalubridade e 22% (obrigação patronal INSS). Será contratado 01 (um) profissional com carga horária de 20 h semanais.

II) COMPATIBILIDADE COM A LEI DO ORÇAMENTO

A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei de Orçamento do Exercício Financeiro em vigor, nas seguintes dotações orçamentárias:

Dotações Orçamentárias	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
05.01.10.301.0107.2231	3.1.90.04	0040

Sendo o que tínhamos para o momento.

Atenciosamente;

Santiago, 22 de Maio de 2017.

_____

Giselle Kolinski Ribeiro

Secretária Municipal de Saúde

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 16, inciso I e§4º inciso I da LC 101/2000

Estudo da adequação orçamentária e financeira para a finalidade de contratação temporária de 01 (um) Médico, que venham a ser designados pela autoridade competente para desempenhar suas funções junto ao Programa ESF – Estratégia da Saúde da Família, em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso §4º inciso I da LC 101/2000.

II- IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Descrição da Ação Criada, Expandida ou Aperfeiçoada			
Despesa Aumentada	06 meses	2º ano	3º ano
3.1. – Pessoal e Encargos	126.100,00	0,00	0,00
Total	126.100,00	0,00	0,00
Mecanismo de Compensação	(X) Mediante previsão orçamentária já existente no Projeto de Lei da LOA (Lei Orçamentária Anual) de 2017.		

OBS: A metodologia de cálculo usada utilizou como parâmetro os valores dos vencimentos mensais no valor de R$ 3.423,51 (três mil quatrocentos e vinte e três reais cinquenta e um centavos), acrescido de 1/12 avos do décimo terceiro salário, férias, 22,00% (obrigação patronal INSS), adicional de insalubridade e gratificação especial de ESF, referente ao período de 06 (seis) meses. Será contratado 01 (um) profissional com carga horária de 40 h semanais.

II) COMPATIBILIDADE COM A LEI DO ORÇAMENTO

A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei de Orçamento do Exercício Financeiro em vigor, nas seguintes dotações orçamentárias:

Dotações Orçamentárias	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
05.01.10.301.0107.2180	3.1.90.04	0040

Sendo o que tínhamos para o momento.

Atenciosamente;

Santiago, 22 de maio de 2017.

_____

Giselle Kolinski Ribeiro

Secretária Municipal de Saúde

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 16, inciso I e§4º inciso I da LC 101/2000

Estudo da adequação orçamentária e financeira para a finalidade de contratação temporária de 05 (cinco) médicos, que venham a ser designados pela autoridade competente para desempenhar suas funções junto as Unidades Básicas de Saúde do Município, em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso §4º inciso I da LC 101/2000.

III- IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Descrição da Ação Criada, Expandida ou Aperfeiçoada			
Despesa Aumentada	06 meses	2º ano	3º ano
3.1. – Pessoal e Encargos	347.760,00		
Total	347.760,00		
Mecanismo de Compensação	(X) Mediante previsão orçamentária já existente no Projeto de Lei da LOA (Lei Orçamentária Anual) de 2017.		

OBS: A metodologia de cálculo usada utilizou como parâmetro os valores dos vencimentos mensais no valor de R$ 3.423,51 (três mil quatrocentos e vinte e três reais cinquenta e um centavos), acrescido de 1/12 avos do décimo terceiro salário, férias, adicional de insalubridade e 22% (obrigação patronal INSS). Serão contratados 05 (cinco) profissionais com carga horária de 40 h semanais.

II) COMPATIBILIDADE COM A LEI DO ORÇAMENTO

A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei de Orçamento do Exercício Financeiro em vigor, nas seguintes dotações orçamentárias:

Dotações Orçamentárias	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
05.01.10.301.0107.2230	3.1.90.04	0040
05.01.10.301.0107.2231	3.1.90.04	0040

Sendo o que tínhamos para o momento.

Atenciosamente;

Santiago, 22 de Maio de 2017.

_____

Giselle Kolinski Ribeiro

Secretária Municipal de Saúde

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 16, inciso I e§4º inciso I da LC 101/2000

Estudo da adequação orçamentária e financeira para a finalidade de contratação emergencial de 05 (cinco) Odontólogos, que venham a ser designados pela autoridade competente para desempenhar suas funções ao Programa CEO – Centro de Especialidades Odontológicas do Município, em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso §4º inciso I da LC 101/2000.

IV- IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Descrição da Ação criada, expandida ou aperfeiçoada			
Despesa Aumentada	06 meses	2º ano	3º ano
3.1. – Pessoal e Encargos	168.500,00		
Total	168.500,00		
Mecanismo de Compensação	(X) Previsão orçamentária já existente no Projeto de Lei da LOA (Lei Orçamentária Anual) de 2017.		

OBS: A metodologia de cálculo usada utilizou como parâmetro os valores dos vencimentos mensais no valor de R$ 3.645,41 (três mil seiscentos e quarenta e cinco reais quarenta e um centavos), acrescido de 1/12 avos do décimo terceiro salário, férias, adicional de insalubridade e 22% (obrigação patronal INSS). Serão nomeados 05 (cinco) profissionais com carga horária de 20h semanais.

II) COMPATIBILIDADE COM A LEI DO ORÇAMENTO

A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei de Orçamento do Exercício financeiro em vigor, nas seguintes dotações orçamentárias:

Dotações Orçamentárias	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
05.01.10.301.0107.2217	319004	40
05.01.10.301.0107.2217	319004	4111
05.01.10.301.0107.2217	319004	4600

Sendo o que tínhamos para o momento.

Atenciosamente;

Santiago, 22 de Maio de 2017.

Giselle Kolinski Ribeiro

Secretária Municipal de Saúde